



**MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
UNIDADE NEONATAL E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA**

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Constituição Jurídica

- Órgão suplementar, da Universidade Federal do Ceará (UFC).
- Pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei No 2.373, de 16 de dezembro de 1954, vinculada ao Ministério da Educação.
- Entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 07.272.636/0003-01, gerenciada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Fonte : [Regimento Interno da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand](#)

Serviços Prestados

- **180 leitos ativos, à disposição das pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).**
- Infraestrutura ambulatorial, cirúrgica, obstétrica, diagnóstica e de emergência nas áreas de Obstetrícia, Ginecologia, Mastologia e Neonatologia, com 29 consultórios ao todo.

A instituição também é responsável pela formação de alunos de graduação e pós-graduação de inúmeros cursos de saúde da UFC e de outras instituições de ensino superior.

LOCALIZAÇÃO

MATERNIDADE ESCOLA
ASSIS CHATEAUBRIAND (MEAC)



MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Construção na década de 1950 da Maternidade Escola Assis Chateaubriand – MEAC, para atendimento as demandas da época.

Atualmente, sofre os mesmos problemas da maioria dos hospitais universitários brasileiros, ou seja, obsolescência de suas instalações e necessidade de investimentos para sua recuperação e eficiência no atendimento.

A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO – COMO SE APRESENTA HOJE

2013

Início da obra de
Reforma e
Ampliação da
Unidade Neonatal e
Emergência
Obstétrica, anexo
ao prédio da MEAC

2017

Paralisação da
obra, tendo em
vista a necessidade
de adequação e
compatibilização
dos projetos



Obra com aprovação
da ANVISA e com
certificado do Corpo
de bombeiros



MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO – COMO SE APRESENTA HOJE



MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO – LINHA DO TEMPO DAS REFORMAS

2013

Início da obra de Reforma e Ampliação da Unidade Neonatal e Emergência Obstétrica, anexo ao prédio da MEAC



Obra com autorização da ANVISA e com certificado do Corpo de bombeiros

2017

Paralisação da obra, tendo em vista a necessidade de adequação e compatibilização dos projetos

2017

Justiça Federal exige ampliação do número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN.

2020

Contrato com a Nasser Hissa para coordenação da adequação da arquitetura e de demais projetos complementares



- SEUMA - Análise de Orientação Prévia ✓
- SEUMA - Emissão de Licença Prévia Ambiental ✓

2021

Contrato com a Nasser Hissa para coordenação da adequação da arquitetura e de demais projetos complementares



- Novo Certificado do **Corpo de Bombeiros** ✓
- Nova aprovação da **ANVISA** ✓
- SEUMA – Emissão de Licença de Instalação Ambiental ✓

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

A EDIFICAÇÃO EM QUESTÃO – COMO SE APRESENTA HOJE

Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros ✓

Certificado de aprovação da ANVISA. ✓

Apresentando hoje como única pendência, a finalização do processo de regularização de edificações na SEUMA, em relação aos parâmetros urbanos.



A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO - SEUMA

REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

CÓDIGO DA CIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2019

É permitida a Regularização de Edificação que não atendam aos parâmetros urbanos, mediante:

1 - Pagamento de medidas compensatórias

1.1 - Isenção de pagamento de medida compensatória ao Município

- Imóveis que possuem como proprietários famílias de baixa renda (Art.173)
- Residências unifamiliares de até 250 m2;
- Microempreendedor Individual;
- **Imóveis destinados às atividades do Terceiro Setor (Art. 195)**

2 – Medidas Mitigadoras

A submissão na CPPD é motivada pela proposta de aceitar a isenção de pagamento de medida compensatória e/ou aceitar as medidas mitigadoras em substituição do pagamento de medida compensatória.

REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

CÓDIGO DA CIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2019

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

Art 195: §6º Para os imóveis destinados às atividades do Terceiro Setor, por entidades civis, sem finalidade lucrativa, filantrópicas ou não, **é facultada como medida compensatória a oferta de serviços ou desenvolvimento de projetos alinhados com as diretrizes das políticas sociais e socioambientais do Município.**



A Unidade Neonatal e Emergência Obstétrica é uma instituição pública, prestando serviços **gratuitos de assistência médico-hospitalar** através do SUS.

REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

FUNDAMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS

MAIS LIDAS

Corrente de saúde: fundador da hygia bank fala sobre a criação da primeira FinHealth do Brasil

25 FEV, 2021



Healthtech Leve Saúde chega ao Rio de Janeiro para revolucionar o mercado de saúde

22 ABR, 2021

Unimed-BH completa 50 anos com recorde de clientes

26 ABR, 2021

32 casos de incêndios hospitalares são registrados em 2019 e apenas 10% são noticiados



Portal Saúde Business | 13 Mar, 2020

Fonte: <https://www.saudebusiness.com/gesto/32-casos-de-incndios-hospitalares-so-registrados-em-2019-e- apenas-10-so-noticiados>

Acesso em 26.04.2021

REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM IMPLANTADAS

- **Pressurização das Escadas:**

Adequar as escadas de segurança ao incêndio as normas de segurança mais atuais e, portanto, foi proposta a **pressurização das escadas**.

- **Elevadores MACA LEITO:**

Implantar elevador de maca leito e localizado na antecâmara da edificação

- **Nova escada de segurança:**

Implantar um novo conjunto de escada de segurança com outro elevador maca leito.

- **Proteção à descarga elétrica.**

- **Uso Eficiente da Energia:**

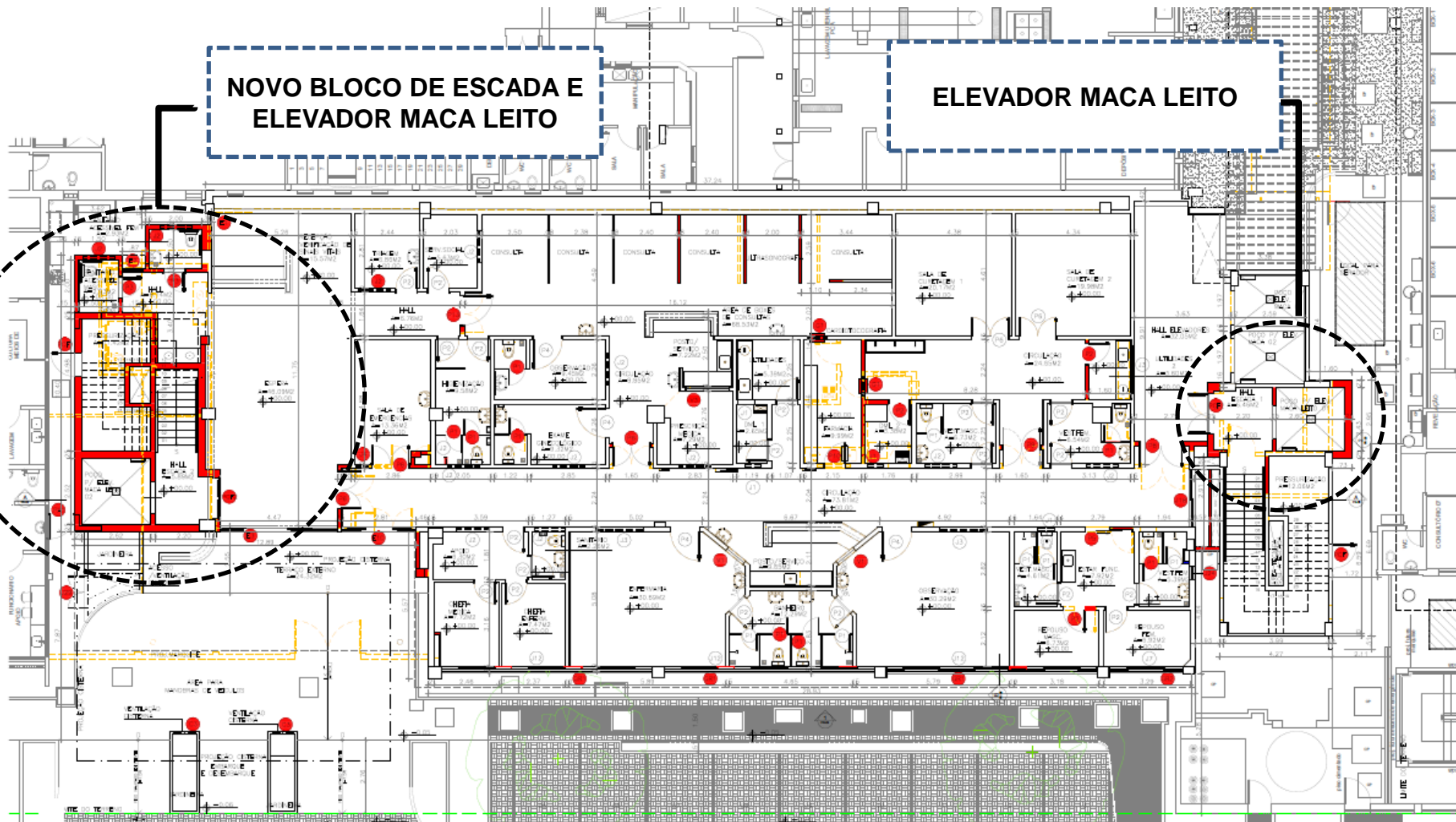
Os projetos adoram medidas que resultem em uma redução do consumo energético ou maior eficiência do uso.

- **Uso Eficiente da Água**

Os projetos adotarão medidas de reúso de água.

REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM IMPLANTADAS



PARÂMETROS URBANOS NÃO ATENDIDOS

PARÂMETROS URBANOS NÃO ATENDIDOS

JUSTIFICATIVAS

- **Recuos**

Se considerarmos a edificação em questão como reforma, poderiam ser mantidos os parâmetros legais à época do prédio original (Maternidade-Escola).

- **Taxa de ocupação:**

A arquitetura hospitalar exige uma ocupação mais horizontal, sendo a verticalização ineficiente para o funcionamento do hospital.

- **Taxa de permeabilidade (parâmetro inexistente na época da Maternidade-Escola)**

O prédio não atende a permeabilidade pela legislação atual, contudo serão implantadas medidas de reuso de água que minimizem os danos ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Há um prédio de SAÚDE pronto para funcionar, mas que será adequado as normas de segurança mais atuais.
- Apesar de não atender aos parâmetros urbanos atuais, já foi reprovado em todos os órgãos reguladores.
- Não há razoabilidade em cobrar pagamento financeiro de um prédio público, além do que serão executadas medidas mitigadoras.



MEAC
MATERNIDADE - ESCOLA
ASSIS CHATEAUBRIAND

OBRIGADO